



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 430-COGRAD/UFMS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, **caput**, incisos II e VIII, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.016329/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 550, de 20 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Presidente.

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Resolução nº 430 - Cograd/UFMS, de 16 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento define os princípios metodológicos e os procedimentos acadêmicos e administrativos para nortear a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



Art. 2º Os Cursos de Graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Os cursos de graduação presenciais poderão contar com atividades de Educação a Distância (EaD), de acordo com regulamentação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Os processos de ensino e de aprendizagem podem ocorrer por meio de atividades presenciais e a distância suportadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/UFMS) e outras Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), de acordo com as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 4º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas pedagógicas no curso, considerando sua trajetória histórica, inserção regional, vocação, missão, visão e objetivos gerais e específicos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), do MEC e da UFMS, com ênfase no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFMS.

Art. 5º As normas de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) serão estabelecidas por meio de ato normativo da Pró-Reitoria de Graduação da UFMS.

Art. 6º Os Cursos de Graduação homônimos devem possuir equivalência entre componentes curriculares disciplinares obrigatórias de, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária mínima do curso definida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º A carga horária total do Curso de Graduação não poderá exceder em dez por cento a carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o respectivo curso.

Art. 8º A Estrutura Curricular dos Cursos de Graduação da UFMS é definida no Projeto Pedagógico de Curso, sendo composta por Componentes Curriculares Disciplinares e Não Disciplinares, que correspondem à carga horária total do curso que deverá ser cursada pelo estudante de graduação.

§ 1º As Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridas na forma de disciplinas.



§ 2º As Componentes Curriculares Não Disciplinares, que terão regulamento único específico aprovado pelo Conselho de Graduação, são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Complementares;
- II - Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - Atividades Orientadas de Ensino;
- IV - Atividades de Extensão; e
- V - Estágio obrigatório.

Art. 9º As Componentes Curriculares Não Disciplinares admitem tratamento diferenciado quanto ao turno, ao período de realização das atividades e aos processos de verificação da aprendizagem e de aproveitamento, de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Graduação.

Art. 10. O Estágio é uma atividade de natureza teórico-prática, que visa a preparação do estudante para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnicos, práticos e científicos.

Art. 11. O Estágio poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme as diretrizes curriculares e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O Estágio Obrigatório compõe a carga horária para a integralização do curso, enquanto o Estágio Não Obrigatório é opcional.

§ 2º O Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório terão Regulamento único aprovado pelo Conselho de Graduação.

Art. 12. O Estágio Obrigatório poderá ser definido como Componente Curricular Disciplinar ou Componente Curricular Não Disciplinar, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

CAPITULO IV

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13. O ano letivo, independente do ano civil, é composto pelo período letivo de verão, primeiro semestre, período letivo de inverno e segundo semestre, totalizando, no mínimo, duzentos dias letivos.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE AULA

Art. 14. As atividades presenciais ocorrerão em três turnos, observado o disposto no Projeto Pedagógico de Curso, e considerando os intervalos para deslocamento e descanso para os estudantes e professores, conforme segue:

I - matutino: compreende as aulas realizadas no horário das 7h15min às 12h25min, de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min;

II - vespertino: compreende as aulas realizadas no horário das 13h15min às 18h25min, de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e

III - noturno: compreende as aulas realizadas no horário das 18h30min às 22h40min, de segunda a sexta-feira com intervalo das 20h30min às 20h40min, e aos sábados nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º O intervalo poderá não ser cumprido em função das aulas práticas.

§ 2º No período noturno deverá ser respeitada a especificidade de cada Unidade da UFMS.

Art. 15. Os cursos que têm funcionamento em mais de um turno serão considerados de turno integral.

§ 1º Nos cursos de turno integral deverá haver um intervalo de pelo menos uma hora entre o término das aulas de um turno e o início das aulas do outro turno.

§ 2º O horário das aulas deverá ser concentrado, preferencialmente, em um turno a fim de viabilizar aos estudantes a possibilidade de realizar atividades extracurriculares, cursar disciplinas optativas ou de reoferta.

Art. 16. Os locais e os horários de aula deverão estar disponíveis nos portais da Unidade de vínculo do curso e amplamente divulgados aos estudantes, com pelo menos duas semanas antes do início do período de matrículas.

Art. 17. As atividades por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação deverão ser, preferencialmente, assíncronas, e não estarão vinculadas aos horários, locais e dias de aula, permitindo ao estudante, em sua autonomia, acompanhar o curso de graduação.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18. O ingresso nos Cursos de Graduação da UFMS ocorre por meio de:

I - Sistema de Seleção Unificada (Sisu);

II - Vestibular;

III - Programa de Avaliação Seriada Seletiva (Passe);

- IV - seleção para Vagas Remanescentes;
- V - portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar;
- VI - reingresso;
- VII - portadores de diploma de Curso de Graduação;
- VIII - transferência externa;
- IX - movimentação interna de estudantes regulares da UFMS;
- X - permuta interna entre estudantes regulares da UFMS; e
- XI - convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, firmados com outros países e/ou órgãos do Governo Federal;
- XII - matrícula cortesia;
- XIII - transferência compulsória;
- XIV - mobilidade acadêmica; e
- XV - complementação de estudos no processo de revalidação de diploma.

§ 1º É considerado estudante regular aquele matriculado em curso de graduação com possibilidade de diplomação pela UFMS.

§ 2º O ingresso a que se referem os incisos I ao V ocorre por meio de processos seletivos para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, conforme Edital específico.

§ 3º O Reingresso ao Curso de Graduação ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para o estudante excluído por não renovação do vínculo, solicitação ou jubramento, condicionado à existência de vagas, desde que:

- I - não tenha matrícula regular ativa em nenhum Curso de Graduação da UFMS;
- e
- II - seja para o mesmo curso.

§ 4º O ingresso para portadores de diploma de Curso de Graduação ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, condicionado à existência de vagas, ou na condição de estudante especial.

§ 5º O ingresso por transferência externa ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para estudantes regulares de outras instituições nacionais de Ensino Superior, para cursos da mesma área de conhecimento, condicionado à existência de vagas.

§ 6º O ingresso por movimentação interna ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para estudantes regulares da UFMS para mudança de curso na mesma área de conhecimento, condicionado à existência de vagas.

§ 7º O ingresso por permuta interna ocorre com a troca permanente de curso da mesma área de conhecimento entre estudantes regulares da UFMS, desde que cada um deles:

I - tenha sido aprovado em, pelo menos, duas componentes curriculares no Curso em que está matriculado;

II - não seja ingressante por permuta interna; e

III - não esteja em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido por medidas disciplinares, antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e cumprimento da penalidade.

§ 8º O ingresso por convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, firmados com outros países, destina-se aos estudantes estrangeiros que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, de acordo com a legislação específica, independente da existência de vagas.

§ 9º A matrícula cortesia destina-se aos estudantes estrangeiros e seus dependentes que estejam em missões diplomáticas ou atuem em repartições consulares e organismos internacionais, de acordo com a legislação específica, independente da existência de vagas.

§ 10. O ingresso por transferência compulsória destina-se aos estudantes regulares de instituições nacionais de Ensino Superior, para prosseguimento de estudos do curso de origem ou, não havendo este, para cursos da mesma área de conhecimento, de acordo com legislação específica, independente da existência de vagas, em razão de comprovada remoção, de ofício, de servidor público civil ou militar estudante.

§ 11. O ingresso por mobilidade acadêmica destina-se a estudantes regulares de outras instituições, mediante instrumentos jurídicos de cooperação, com instituições nacionais ou internacionais.

§ 12. O ingresso para revalidação de diplomas consiste no cumprimento de componentes curriculares para complementação curricular, conforme indicação de Comissão específica para esse fim.

Art. 19. Além do contido nesta Resolução, poderão ser estabelecidos outros critérios e procedimentos para ingresso no Curso de Graduação por meio de Programas Especiais ou outros atos normativos.

CAPÍTULO VII DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 20. É considerado Estudante Especial:

I - estudante participante de programa de mobilidade acadêmica, com vínculo acadêmico em Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior, com matrícula em disciplinas isoladas em Cursos de Graduação da UFMS;

II - estudante matriculado em disciplinas para fins de revalidação de diploma expedidos por universidades estrangeiras; e/ou

III - estudante matriculado em disciplinas isoladas, desde que portador de diploma de graduação devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 21. Os critérios e os procedimentos referentes ao ingresso de estudante especial serão estabelecidos por meio de ato normativo da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22. O Estudante Especial, na condição de portador de diploma, poderá requerer matrícula em disciplinas nos Cursos de Graduação da UFMS, condicionada à existência de vagas, nas seguintes condições:

I - matrícula em, no máximo, quatro disciplinas por período letivo na mesma Unidade de oferta, e

II - matrícula em, no máximo, doze disciplinas, independente do resultado final.

Art. 23. O Estudante Especial, na condição de portador de diploma, não poderá realizar matrícula em Atividades Complementares, Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24. A matrícula na condição de Estudante Especial não dá direito à obtenção do título acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA DOS INGRESSANTES POR PROCESSOS SELETIVOS

Art. 25. O candidato convocado em processos seletivos deverá providenciar toda a documentação e atender aos prazos, requisitos e condições previstas no Edital de Convocação para matrícula.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad).

Art. 26. A UFMS poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações pessoais, da autodeclaração e dos dados socioeconômicos do estudante, bem como verificar o atendimento aos requisitos de ingresso.

Parágrafo único. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada quando for constatada, a qualquer tempo, informação fornecida em seu cadastro seja inverídica, respeitado o direito de defesa e o devido processo legal.



Art. 27. O estudante ingressante deverá ser matriculado em todas as componentes curriculares disciplinares previstas para o primeiro período do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso ou Plano de Estudos.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deverá ser elaborado nos casos de Aproveitamento de Estudos ou para orientações específicas para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IX DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 28. O vínculo acadêmico do estudante com a UFMS terá início com a confirmação de sua matrícula no ato do ingresso.

§ 1º Não é permitida a matrícula regular em mais de um Curso de Graduação da UFMS ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 2º Ao realizar a matrícula, o estudante compromete-se a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS e outros instrumentos jurídicos específicos, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 29. A renovação do vínculo acadêmico é de responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O vínculo acadêmico deverá ser renovado mediante a matrícula semestral em componentes curriculares, ou solicitação de afastamento, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 30. A matrícula em componentes curriculares é de responsabilidade do estudante por meio do Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad), nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Caberá a Coordenação de Curso realizar a orientação e o acompanhamento da matrícula do estudante nas componentes curriculares.

§ 2º A matrícula em períodos letivos de verão e de inverno não será computada no tempo máximo para integralização curricular e possui caráter opcional.

§ 3º É permitido ao estudante com trancamento de matrícula participar do processo de matrícula para o período letivo de verão ou inverno subsequente.

Art. 31. A matrícula em disciplinas depende do atendimento das seguintes condições:

- I - cumprimento dos pré-requisitos exigidos para as disciplinas selecionadas, quando houver;
- II - existência de vagas nas disciplinas selecionadas; e
- III - inexistência de conflito de horários entre as disciplinas selecionadas.

Parágrafo único. Não haverá restrição de compatibilidade de horário de aulas para as matrículas de estudantes com dispensa de frequência.

Art. 32. São garantidas aos estudantes as vagas nas disciplinas alocadas no seu período de posicionamento, exceto quando houver pré-requisitos não cumpridos.

Parágrafo único. O posicionamento do estudante no curso corresponde à quantidade de períodos letivos em que o estudante regular mantém vínculo com a UFMS, desde o seu ingresso, subtraindo-se a quantidade de períodos em que a matrícula estiver trancada e os períodos de inverno e verão.

Art. 33. A matrícula em Estágio Obrigatório poderá ser realizada a qualquer momento no ano, independente dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 34. Durante a matrícula, o estudante poderá selecionar disciplinas oferecidas por outros cursos da UFMS, mediante a existência de vagas.

Parágrafo único. A disciplina não pertencente à estrutura curricular do curso será registrada como optativa.

Art. 35. Não haverá restrição de compatibilidade de horário de aulas para a realização de Componentes Curriculares Não Disciplinares.

Art. 36. Os critérios e os procedimentos referentes à matrícula de componentes curriculares serão estabelecidos por meio de ato normativo do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 37. Na ausência de renovação de vínculo do estudante em curso de graduação, a matrícula automática, que consiste na matrícula em disciplina optativa específica, ocorrerá por no máximo dois semestres não consecutivos.

§ 1º Não é permitido o cancelamento da matrícula automática.

§ 2º O semestre em que ocorrer a matrícula automática será contabilizado para fins de contagem do tempo para integralização do curso.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO

Seção I Do Trancamento de Matrícula

Art. 38. O Trancamento de Matrícula é o procedimento que permite ao estudante regular suspender os seus estudos por um semestre, com manutenção de vínculo acadêmico com a UFMS.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad), durante os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 39. O estudante tem direito a dois trancamentos de matrícula, consecutivos ou não.

§ 1º O trancamento de matrícula tem vigência apenas para o semestre solicitado e estende-se ao período letivo de verão ou inverno subsequente, quando houver.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em cursos de graduação sem previsão de oferta de vagas para ingressantes.

Art. 40. Durante a vigência do trancamento, o estudante não poderá desenvolver atividade acadêmica na UFMS.

Art. 41. No período letivo de ingresso no curso, somente será permitido o trancamento de matrícula nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, na impossibilidade do estudante ser atendido pelo regime especial.

II - no caso de convocação para o Serviço Militar Obrigatório, mediante comprovação.

III - em caso de ingresso após quarenta e cinco dias corridos do início do período letivo.

Art. 42. Os períodos de trancamento não serão computados no tempo de integralização curricular.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 43. A mobilidade acadêmica na UFMS poderá ser:

I - nacional: é a possibilidade de o estudante cursar disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior brasileira, mediante afastamento de sua Unidade de origem por tempo determinado; e

II - internacional: é a possibilidade de o estudante cursar disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior em outro país, mediante afastamento de sua Unidade de origem por tempo determinado.

§ 1º As normas de mobilidade nacional e internacional são fixadas por regulamentação da UFMS.

§ 2º Os estudos realizados em mobilidade poderão ser aproveitados, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 44. Os períodos de mobilidade serão computados no tempo de integralização curricular.

Art. 45. A mobilidade acadêmica assegura o vínculo acadêmico com a UFMS, devendo o estudante finalizar os estudos no curso de origem na UFMS.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DE VÍNCULO

Art. 46. O estudante perderá o vínculo acadêmico com a UFMS nas seguintes situações:

I - diplomação após a colação de grau;

II - conclusão de curso, em caso de integralização curricular e ausência de colação grau;

III - jubilação devido a não integralização do currículo dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - sanção disciplinar;

V - a pedido, por solicitação do próprio do estudante;

VI - desistência, na impossibilidade de trancamento de matrícula ou de matrícula automática, conforme previsto neste regulamento;

VII - por matrícula simultânea em instituições públicas de ensino superior, de acordo com legislação em vigor; e/ou

VIII - por reprovação, em todas as disciplinas por três semestres consecutivos ou por um único semestre, em cursos sem previsão de oferta de vagas para ingressantes.

CAPÍTULO XIII

DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 47. Todas as ofertas de disciplinas deverão ser previstas de acordo com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não se aplica ao **caput** a Componente Curricular Disciplinar Estágio Obrigatório.

Art. 48. É obrigatória, no primeiro e no segundo semestres, a oferta de disciplinas obrigatórias, com prioridade regular de vagas, conforme o semestre recomendado na Estrutura Curricular do Curso.

Parágrafo único. A prioridade regular de vagas tem o objetivo de atender a todos os estudantes cujo semestre de posicionamento no curso é o mesmo recomendado para a oferta da disciplina, conforme Estrutura Curricular do Curso.

Art. 49. Poderão ser ofertadas disciplinas com prioridade especial de vagas, para atender, prioritariamente, aos estudantes cujo período de posicionamento no curso é superior ao período recomendado para a oferta da disciplina, conforme Estrutura Curricular do Curso.

Art. 50. Poderá ser ofertada disciplina de maneira intensiva, com prioridade regular ou especial de vagas, para atendimento à demanda específica, por proposição da Coordenação de Curso, com horário concentrado de aulas.

Parágrafo único. A oferta de disciplina intensiva contempla integralmente o conteúdo programático e carga horária do Projeto Pedagógico de Curso e deverá ocorrer, preferencialmente, nos períodos letivos de verão e de inverno.

Art. 51. Cada turma de disciplina deverá oferecer no mínimo cinco vagas para disciplinas obrigatórias e dez vagas para disciplinas optativas.

§ 1º Caso as vagas não sejam preenchidas, conforme estabelece o **caput** deste artigo, a oferta deverá ser cancelada.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pela Pró-Reitoria de Graduação, turmas com número menor, mediante justificativa do Dirigente da Unidade.

Art. 52. Cada turma de uma determinada disciplina deverá prever, no momento de sua oferta, quais cursos serão atendidos.

CAPÍTULO XIV

DAS ATIVIDADES A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 53. As disciplinas dos cursos presenciais poderão ter a carga horária, total ou parcial, teórica ou prática, ofertada na modalidade a distância, respeitada a legislação específica.

Parágrafo único. A carga horária ofertada a distância, da disciplina, deverá ser definida na lista de ofertas.

Art. 54. O professor responsável por ministrar disciplina com carga horária, total ou parcial, a distância deverá estar credenciado na UFMS.

Art. 55. O estudante matriculado em Curso de Graduação presencial poderá cursar carga horária a distância até o limite máximo permitido em legislação.

CAPÍTULO XV

DA LISTA DE OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 56. A Lista de Oferta de disciplinas é elaborada para cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e de acordo com a Estrutura Curricular do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 57. A Coordenação de Curso é responsável por elaborar a proposta de Lista de Oferta de disciplinas de seu curso.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a oferta de disciplinas que contemplem múltiplos cursos, com objetivo de otimizar o encargo docente e adequar o espaço físico a ser utilizado, respeitando-se as especificidades de cada curso e infraestrutura existente.

Art. 58. Compete ao Conselho da Unidade da Administração Setorial a aprovação da Lista de Oferta de disciplinas dos Cursos.

§ 1º No caso de disciplinas lotadas em outra Unidade, a solicitação da oferta deverá ser encaminhada para a respectiva Unidade.

§ 2º Para Cursos de Graduação vinculados aos Programas Especiais, a aprovação da Lista de Oferta de disciplinas será de responsabilidade do Dirigente da Unidade de vínculo do curso.

Art. 59. A inserção da lista de oferta no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) deve ser realizada nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XVI DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 60. O Plano de Ensino é o planejamento das ações pedagógicas que serão desenvolvidas na disciplina durante o período letivo de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso e deverá ser aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, até o último dia útil antes do início do período de renovação de matrícula.

§ 1º No caso de disciplinas ofertadas a múltiplos cursos, a aprovação deverá ser realizada pelo Colegiado de Curso do curso que possui a maior quantidade de vagas na turma.

§ 2º O Plano de Ensino, após a liberação pelo professor responsável e aprovação, ficará disponível no Sistema Acadêmico de Graduação, o que consiste no amplo acesso e conhecimento dos estudantes.

Art. 61. O Plano de Ensino deve ser elaborado e registrado no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) pelo professor responsável para cada turma da disciplina ofertada, contendo:

I – nome;

II – nome dos professores responsáveis e colaboradores da disciplina;

III – ementa;

IV – objetivos;

V – programa;

VI – procedimentos de ensino;

VII – recursos didático-pedagógicos;

VIII – bibliografia; e

IX – sistema de avaliação, com especificação das avaliações e previsão das respectivas datas, bem como a fórmula para cálculo da Média de Aproveitamento (MA).

CAPÍTULO XVII DA APROVAÇÃO

Seção I Do Critério de Aprovação



Art. 62. A aprovação nas disciplinas depende da frequência nas aulas e/ou participação nas aulas e/ou atividades pedagógicas assíncronas, bem como da Média de Aproveitamento (MA) expressa em nota, resultantes das avaliações, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina, o estudante que obtiver, frequência igual ou superior a 75%, e Média de Aproveitamento, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 63. Após o cumprimento da Componente Curricular Não Disciplinar será alterada a situação para "Aprovada" no Sistema Acadêmico de Graduação.

Seção II

Do Controle da Frequência

Art. 64. O controle da frequência é da competência do professor da disciplina, e deve ser registrado, até dez dias corridos após a realização do evento, no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad).

Art. 65. A frequência em atividades a distância está relacionada ao cumprimento das atividades assíncronas.

Parágrafo único. A presença dos estudantes durante encontros síncronos não presenciais é facultativa.

Art. 66. O estudante que não alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência na carga horária total da disciplina será reprovado por faltas, considerando aulas presenciais e participação nas atividades a distância assíncronas previstas no Plano de Ensino.

Art. 67. O estudante que já tenha cursado a disciplina com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, e que tenha sido reprovado por nota, com Média de Aproveitamento -MA igual ou superior a quatro (4,0), poderá solicitar ao Colegiado de Curso a dispensa de frequência na reoferta.

Art. 68. Não há abono de faltas no âmbito da UFMS, exceto nos casos previstos na legislação federal vigente.

Art. 69. Poderá haver compensação de faltas, em forma de atividades, nos seguintes casos:

I - convocação pelo Poder Judiciário;

II - participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados da UFMS, na condição de membro;

III - participação em atividades esportivas, artísticas e culturais oficiais, representando a UFMS;

IV - participação como apresentador de trabalhos em eventos técnico-científicos, representando a UFMS; e/ou

V - a data de ingresso no Curso de Graduação até quarenta e cinco dias corridos após o início do período letivo.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à compensação de faltas serão estabelecidos por meio de ato normativo do Pró-Reitor de Graduação.

Seção III

Do Regime Especial

Art. 70. O Regime Especial consiste na realização das atividades acadêmicas remotamente, com acompanhamento do professor responsável pela disciplina.

Art. 71. Poderão ser realizadas atividades práticas no período de afastamento do estudante ou atividades compensatórias equivalentes.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível a realização do Regime Especial, será permitido o cancelamento extraordinário de matrícula na disciplina em curso.

Art. 72. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, com a devida comprovação legal, em caso de:

I - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física e/ou emocional relativa, incompatível com a frequência às aulas com duração de acordo com Atestado Médico com, no mínimo, sete e, no máximo, sessenta dias corridos, podendo ser renovada mediante nova solicitação;

II - maternidade da estudante, para gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir do parto, com duração de até cento e oitenta dias, exceto em casos de gestação de risco, de acordo com o atestado médico apresentado;

III - maternidade por adoção, com duração máxima de até cento e oitenta dias, no caso da obtenção da guarda definitiva da criança de até doze anos de idade, a partir do primeiro dia útil da data da adoção; e/ou

IV - paternidade do estudante, por até vinte dias, a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança, mediante apresentação da Certidão de Nascimento da criança.

Parágrafo único. Em caso de comprovação da incapacidade intelectual e/ou emocional do estudante, o Colegiado de Curso poderá deliberar pelo trancamento de matrícula.

Art. 73. Nos casos em que a duração do Regime Especial ultrapassar o semestre letivo, o estudante deverá participar do processo de renovação do vínculo acadêmico e realizar uma nova solicitação de regime especial.

Art. 74. A solicitação do Regime Especial deverá ser efetuada em até dez dias corridos após o fato gerador, ficando sem efeito a solicitação retroativa, por descaracterizar a finalidade do regime.

Art. 75. Compete à Coordenação do Curso a análise da solicitação de Regime Especial.

Art. 76. Os procedimentos referentes à solicitação e concessão do Regime Especial serão estabelecidos por meio de ato normativo do Pró-Reitor de Graduação.

Seção IV

Da Avaliação na Disciplina

Art. 77. A verificação do rendimento acadêmico para fins de atribuição da Média de Aproveitamento (MA) é realizada por meio de avaliações.

Parágrafo único. A quantidade e a natureza das avaliações devem ser os mesmos para todos os estudantes matriculados na turma.

Art. 78. O sistema de avaliação de cada turma da disciplina será composto por, no mínimo, duas avaliações obrigatórias e uma avaliação optativa.

§ 1º A avaliação optativa é opcional ao estudante, cuja nota substituirá a menor nota obtida em uma das avaliações anteriores, apenas se a nota obtida for maior que a nota a ser substituída, devendo ser indicado no Plano de Ensino quais avaliações poderão ser substituídas.

§ 2º A carga horária destinada à realização das avaliações optativas não deve ser computada na carga horária da disciplina.

Art. 79. O estudante que obtiver Média de Aproveitamento inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado por nota.

Art. 80. Para cada disciplina cursada, o professor deverá associar ao estudante uma Média de Aproveitamento, com valores numéricos com uma casa decimal, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada avaliação prevista no Plano de Ensino não realizada pelo estudante.

§ 2º A fórmula para cálculo da Média de Aproveitamento consiste na média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas pelo estudante nas avaliações previstas no Sistema de Avaliação proposto para a respectiva disciplina.

§ 3º Caso o valor resultante da Média de Aproveitamento possua mais que uma casa decimal, o Sistema Acadêmico de Graduação assumirá o maior valor subsequente com uma casa decimal.

Art. 81. Para cada avaliação, o professor deverá, em até dez dias úteis:

I - registrar no Siscad as notas das avaliações em até dez dias úteis após a sua realização/conclusão; e

II - disponibilizar aos estudantes as respectivas avaliações corrigidas até o dia de registro das notas, apresentando a solução padrão e respectivos critérios de correção.

§ 1º As notas de todas as avaliações acadêmicas que compõem a Média de Aproveitamento (MA) deverão ser divulgadas, no mínimo, dois dias corridos antes da avaliação optativa.

§ 2º Nas situações em que os prazos estabelecidos neste artigo extrapolarem o último dia do período letivo, será considerado o prazo limite para os lançamentos no Siscad como prazo final.

Art. 82. Os registros finais das avaliações, lançados no Siscad, deverão ser liberados para a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), pelos professores da disciplina, obrigatoriamente, nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Seção V

Dos Recursos Administrativos em Relação à Frequência e Avaliações

Art. 83. O estudante poderá solicitar a revisão da frequência, por meio de requerimento próprio, no prazo de até dez dias corridos após a divulgação no Siscad, que será dirigido ao professor da disciplina em primeira instância, especificando:

I - as aulas e/ou atividades em que foram atribuídas ausências; e

II - declarar que estava presente e/ou realizou as atividades, quando se tratar de atividades a distância.

Parágrafo único. Da decisão do professor caberá recurso, em última instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias corridos, após o recebimento da resposta, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 84. O estudante terá direito à revisão de suas avaliações, no prazo de dez dias corridos após a divulgação das notas no sistema, dirigido ao professor em primeira instância, por meio de requerimento próprio.

Parágrafo único. Do resultado da revisão, caberá recurso, em última instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias corridos, após o recebimento da resposta.

Art. 85. No caso de recurso, em última instância, o Colegiado de Curso deverá constituir Comissão, composta por três professores, excluído o professor da disciplina em questão, para análise do mérito.

Parágrafo único. A Comissão deverá emitir parecer conclusivo acerca da correção da avaliação, podendo consultar especialista na área.

Art. 86. Os critérios e procedimentos referentes aos recursos em relação à frequência e avaliações serão estabelecidos por meio de ato normativo do Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XVIII

DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 87. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre um componente curricular cursado, com aprovação, em Instituição de Ensino Superior autorizada ou credenciada, com um componente curricular, obrigatório ou optativo, da UFMS.

Art. 88. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o aproveitamento dos estudos realizados em Cursos de Graduação, autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 89. A dispensa de componentes curriculares decorrente de aproveitamento de estudos somente será permitida quando:

I - a componente curricular cursada estiver aprovada e registrada no Histórico Escolar emitido pela instituição de origem dos estudos;

II - a carga horária da componente curricular cursada for de, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária da componente curricular a ser dispensada no Curso; e

III - houver equivalência, analisada com critérios de razoabilidade, entre a ementa da componente curricular cursada e a ementa da componente curricular a ser dispensada no Curso.



Art. 90. As disciplinas cursadas nos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** da UFMS poderão ser aproveitadas.

Art. 91. As disciplinas realizadas em Curso de Graduação no exterior podem ser aproveitadas, desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, e que os documentos originais possuam autenticação consular e tradução realizada por tradutor público, quando os documentos não forem expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Parágrafo único. A autenticação consular e a tradução realizada por tradutor público serão dispensadas nos casos previstos em acordos, convenções ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 92. O estudante de graduação poderá solicitar o aproveitamento de estudos em Curso de Graduação realizado concomitantemente com os estudos na UFMS, desde que não haja vínculo simultâneo, no caso de se tratar de instituição pública de ensino.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado, no máximo, dez por cento da carga horária total do curso exigida na UFMS.

Art. 93. O estudante que se matricular em componente curricular de outro curso na UFMS, durante o período de vínculo acadêmico, poderá solicitar aproveitamento de estudos para dispensa de componente curricular obrigatório do curso.

Art. 94. As Atividades Complementares, os Estágios Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso ou outro componente curricular não disciplinar poderão ser dispensados.

§ 1º As Atividades Complementares, os Estágios Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso serão dispensados somente quando o Colegiado de Curso aprovar que o Aproveitamento de Estudos não acarretará prejuízo à formação acadêmica.

§ 2º O Colegiado de Curso poderá solicitar a documentação que julgar necessária para a análise do aproveitamento da componente curricular não disciplinar.

Art. 95. A carga horária do componente curricular cursado será computada em horas, com conversão de créditos para horas, se necessário.

§ 1º A conversão de créditos para horas basear-se-á em documentação da instituição de origem que informa a relação entre créditos e horas.

§ 2º No caso de utilização do padrão **European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)**, para contagem de créditos, cada um ECTS corresponderá a dezessete horas na UFMS.

Art. 96. A dispensa das componentes curriculares poderá ocorrer das seguintes formas:

I - uma componente curricular na UFMS poderá ser dispensada mediante o aproveitamento de uma ou mais componentes curriculares cursados na instituição de origem dos estudos;

II - duas ou mais componentes curriculares na UFMS poderão ser dispensadas mediante o aproveitamento de uma ou mais componentes curriculares cursadas na instituição de origem.

Art. 97. Uma componente curricular que possua pré-requisito na UFMS poderá ser objeto de dispensa, mesmo que o pré-requisito ainda não tenha sido cursado.

Art. 98. Caso seja realizada a dispensa por aproveitamento de estudos, será registrada a carga horária inerente à componente curricular da UFMS, mesmo que a carga horária cursada na origem seja distinta.

Art. 99. Para efeito de integralização curricular, a contagem do tempo cursado será realizada a partir do enquadramento do estudante, após a realização do aproveitamento de estudos.

§ 1º O estabelecido no **caput** deste artigo aplica-se apenas para solicitação de aproveitamento de estudos realizada no semestre de ingresso no curso.

§ 2º O Período de Enquadramento é o semestre de referência do estudante na estrutura curricular, que é definido a partir do total da carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados com aprovação.

Art. 100. Poderá ser objeto de Aproveitamento de Estudos a componente curricular que já tenha sido analisada e não aproveitada anteriormente, somente nos seguintes casos:

I - alteração de ementa e carga horária das componentes curriculares;

II - inclusão de novas componentes curriculares; e

III - alteração nas normas da UFMS, posterior ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Componentes curriculares já aproveitadas em análise anterior não são passíveis de nova análise.

Art. 101. Os critérios e os procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos serão estabelecidos por meio de ato normativo do Pró-Reitor de Graduação.

Seção II

Da Dispensa de Cursar Disciplinas

Art. 102. Ao migrar de Estrutura Curricular, o estudante matriculado em disciplinas, poderá ser dispensado de cumprir as disciplinas novas que estiverem posicionadas, na estrutura curricular, em semestre anterior ao enquadramento do estudante.

Art. 103. Na alteração da Estrutura Curricular do Curso, uma disciplina obrigatória é considerada nova em uma das seguintes situações:

- I – não existe nenhuma disciplina equivalente na estrutura anterior; ou
- II – disciplina obrigatória equivalente à disciplina optativa na estrutura anterior.

Art. 104. As disciplinas obrigatórias novas dispensadas de cursar, por força de alteração da Estrutura Curricular, não contabilizam carga horária para o estudante.

CAPÍTULO XIX

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Cumprimento da Carga Horária

Art. 105. A integralização curricular consiste no cumprimento da carga horária total do curso e de todas as componentes curriculares exigidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), respeitadas as equivalências registradas nas eventuais alterações realizadas.

Art. 106. O prazo máximo para integralização curricular de cada Curso de Graduação da UFMS é definido no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização curricular, a contagem de tempo é realizada a partir do semestre de ingresso na UFMS, excetuando-se os semestres de trancamento de matrícula e ressalvados os casos de enquadramento por aproveitamento de estudos.

Art. 107. Estará apto a colar grau o estudante que:

- I - tenha cumprido todas as exigências de integralização curricular, incluindo o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), conforme ciclo avaliativo;
- II - não esteja respondendo a processo disciplinar ou em cumprimento de sanção disciplinar; e
- III - tenha apresentado toda a documentação, pessoal e escolar, exigida.

Seção II

Da Dilação de Prazo

Art. 108. A dilação de prazo é a prorrogação do tempo máximo para integralização do curso, estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, que pode ser concedida em cursos com previsão de oferta de vagas para ingressantes.

Art. 109. A dilação de prazo poderá ser concedida por até dois períodos letivos, ao estudante que esteja impossibilitado de integralizar o seu currículo dentro do tempo de duração máximo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, com os seguintes condicionantes:

I - tenha integralizado, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária prevista para conclusão do curso, até a data do requerimento;

II - esteja posicionado nos dois últimos períodos correspondentes ao tempo de duração máximo previsto para integralização curricular; e

III - análise da coordenação de curso por meio de Plano de Estudos, indicando a viabilidade da conclusão do curso dentro do período da dilação de prazo.

Parágrafo único. A dilação de prazo poderá ser concedida por até cinquenta por cento do tempo de duração máximo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso para os estudantes portadores de deficiências físicas ou acometidos por afecções, que se traduzam em limitação da capacidade de aprendizagem, desde que devidamente comprovado.

Art. 110. Os procedimentos para dilação de prazo serão estabelecidos por meio de ato normativo da Pró-Reitoria de Graduação.

Seção III

Da Abreviação de Curso

Art. 111. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão solicitar a abreviação da duração dos seus cursos.

Art. 112. O estudante deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação do curso:

I - ter integralizado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II - ter cursado pelo menos cinquenta por cento da carga horária do curso na UFMS;

III - possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a oito vírgula cinquenta (8,50);

IV - não ter reprovação em disciplina;

V - não estar respondendo a processo disciplinar; e



VI - não ter solicitado abreviação de curso anteriormente.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) consiste no valor obtido pela média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com aprovação, cujas notas tenham sido liberadas, no Siscad, pelos professores.

Art. 113. O detalhamento dos procedimentos referentes à abreviação de curso será estabelecido por meio de ato normativo da Pró-Reitoria de Graduação.

Seção IV

Da Colação de Grau

Art. 114. A colação de grau é requisito obrigatório para a obtenção do diploma de graduação.

Parágrafo único. A Solenidade Oficial de colação de grau é realizada conforme norma específica da UFMS.

Art. 115. O estudante que, não colar grau, após a autorização da colação de grau pela Pró-Reitoria de Graduação não poderá se matricular em Componentes Curriculares.

Art. 116. O diploma devidamente registrado será disponibilizado somente após ser constatada a ausência de pendências em relação às suas obrigações para com a UFMS.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Os Cursos de Graduação vinculados a Programas Especiais seguirão normativos específicos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 26/12/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3003041** e o código CRC **578C628B**.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000138/2021-89

SEI nº 3003041

